



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

LEI N.º 1188, DE 14 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;
- XI - definição de critérios para inícios de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular e as disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, as Metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, são as definidas na Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de Lei Orçamentária Anual conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal definida na Lei do Plano Plurianual, terão precedência na alocação de recursos na proposta orçamentária e na sua execução, não se construindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias econômicas de que se trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas atividades, projetos, operações especiais, grupo e natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações editas pelas Portarias da Secretaria de Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, consórcios e demais entidades.

Art. 6º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei n.º 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar n.º 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

I - demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000, especialmente a Lei Complementar n.º 141 de 13 de janeiro de 2012.

IV - demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS - Sistema Único de Saúde;

V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa serão elaboradas a valores correntes do exercício anteriores e projetadas para próximo exercício.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 1º Os Órgãos da Administração Indireta encaminharão a Contabilidade Geral do Poder Executivo os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

§ 2º O Poder Legislativo encaminhará a Contabilidade Geral do Poder Executivo às dotações orçamentárias de suas despesas, aprovada por ato próprio, para serem inseridas no plano de contas da proposta orçamentária do município.

Art. 9º Na programação da Despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10 A Lei Orçamentária discriminará o órgão responsável pelo débito, às dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, especificando por grupo de despesa, informando:

I - o número do precatório;

II - o tipo de causa julgada;

III - a data de autuação do precatório;

IV - o nome do beneficiário;

V - o valor do precatório a ser pago.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

§ 2º Para registro de precatórios judiciais na proposta orçamentária, os órgãos e entidades deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município e da Contabilidade Geral, para inclusão na Proposta Orçamentária.

§ 4º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida fundada.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do art. 52, da Constituição Federal.

Art. 12 No Projeto de Lei, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas.

Art. 13 Poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14 Poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o valor disposto no art. 38 da Lei Complementar n.º 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15 A Lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente até 10% (dez por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUAÇU

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituaçu - Minas Gerais

Seção III

Da Política e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16 Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, § 1º do art. 169, da Constituição Federal, observando o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas mediante lei específica as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16, e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput* deste artigo às despesas com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e demais órgãos deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão adotadas medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17 Se durante o exercício de execução da Lei Orçamentária a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre as Receitas e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 18 A estimativa da receita que constará do projeto de lei da proposta orçamentária, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativo, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável do Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21 Na estimativa das receitas do projeto de lei da proposta orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receita e Despesa

Art. 22 A elaboração do projeto da proposta orçamentária, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUAÇU

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituaçu - Minas Gerais

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nesta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução de despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer forma de compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 25 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II, do § 1º do art. 31, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo, Poder Legislativo e demais órgãos procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo e demais órgãos com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento



Art. 26 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

Art. 27 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

§ 1º A proposta orçamentária e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa de apoio administrativo.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação do Controle Interno.

CNPJ: 18.413.187/0001-10

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos e Entidades Públicas e Privadas

Art. 28 Poderá ser incluso na Proposta Orçamentária, subvenções sociais para entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, lazer, agropecuária e de proteção ao meio ambiente ou que estejam devidamente registradas e que tenham sido declaradas como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, no mínimo de uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria e atender demais exigências contidas no instrumento de convênio.

Art. 29 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 30 As entidades beneficiadas com recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, sendo obrigado apresentar a prestação de contas em tempo hábil.

Art. 31 As transferências de recursos às entidades previstas no art. 30 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos de exigências do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 32 É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidade de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 33 A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada aos valores previstos de acordo com cada norma reguladora para cada caso.

Parágrafo Único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para o outro poderá ocorrer, conforme determina o inciso VI do art. 167, da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 34 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para o Município contribuir para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvem claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 35 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo e demais órgãos encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 36 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, o Projeto da lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - estiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

§ 1º Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício.

§ 2º Conterá na proposta orçamentária, projetos relacionados a Política Habitacional na construção de casas populares, através de parceria com Poder Público.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 37 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 38 O projeto de lei orçamentária deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

§ 1º O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

§ 2º Os membros do Poder Legislativo poderão apresentar moções, sugestões e indicações que julgarem viáveis para melhorar as condições de vida da sociedade local;

§ 3º As indicações e propostas deverão ser acompanhadas de valores e demonstrativo da fonte de recursos para custear as despesas oriundas da proposta.

Seção XIV Das Disposições Gerais

Art. 39 As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio do Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de crédito suplementares autorizados na Lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 40 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Art. 41 Será estipulado no projeto lei da proposta orçamentária o limite autorizado para abertura de créditos suplementares, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 1º Poderá o Executivo transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria econômica para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, dentro do mesmo órgão ou Poder.

§ 2º Na solicitação de novos créditos adicionais, acompanharão os projetos de lei exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem fontes de recursos inclusive caso necessário, cancelamentos de dotações orçamentárias propostas.

§ 3º Fica o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o total do excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício.

§ 4º Fica também o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos a anulação total ou parcial de dotação orçamentária da Administração Indireta e do Legislativo Municipal, nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, após confirmado por meio de estudos a viabilidade de recursos.

Art. 42 Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar n.º 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Art. 43 O projeto de lei deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de outubro de 2018.

Art. 44 Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, se verificar que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

encontrar-se superestimada, os valores poderão ser alterados nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Art. 45 Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Ituêto - MG, 14 de junho de 2018.

FIRMINO TON
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto às 15h do dia 14/06/2018.

ROSAMÉLIA DO CARMO PAZINATO TON
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

Avenida Antônio Berçan, 59 – CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019 Demonstrativo das Prioridades

As Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2019 poderá sofrer alterações na ocasião do envio da Lei Orçamentária, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos para melhores condições de trabalho do Legislativo;
- Reforma do prédio da Câmara Municipal;
- Manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

EXECUTIVO MUNICIPAL

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- Construção/reforma/ampliação do prédio municipal com condições de abrigar todas as unidades administrativas de forma a se adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população;
- Equipar as unidades administrativas da Prefeitura Municipal, visando a modernização dos serviços administrativos;
- Equipar os setores administrativos com equipamentos necessários para melhor desenvolvimento de suas atividades;
- Promover a reciclagem e treinamento dos servidores para melhor atendimento ao público;
- Viabilizar o recadastramento imobiliário visando à atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobrança de tributos municipais;

SERVIÇOS EDUCACIONAIS

- Reestruturar o serviço educacional da educação básica do município;
- Viabilizar parceria com a Secretaria de Saúde para a assistência médica e odontológica aos nossos alunos da rede municipal de ensino;
- Manter o serviço de fornecimento da merenda escolar;
- Reequipar o ensino municipal com aquisição de móveis, equipamentos e outros utensílios;
- Desenvolver em cooperação com o União/Estado a construção/reforma/ampliação de prédios escolares destinados ao ensino básico a fim de atender à demanda municipal;
- Viabilizar parcerias para cursos profissionalizantes de curta duração objetivando melhorar as condições de vida da população carente através da qualificação profissional;
- Ampliar e recuperar a frota de veículos do transporte da rede municipal de ensino;
- Viabilizar convênios para aquisição de veículos para o transporte escolar.

ASSISTÊNCIA A SAÚDE

- Garantir à assistência médica a toda população;
- Oferecer assistência médica de emergência e preventiva à população;
- Viabilizar convênios para construção, reforma e ampliação das unidades básicas de saúde;
- Melhorar e ampliar a capacidade de atendimento ao público;
- Adquirir por meio de convênio ambulâncias equipadas para atendimento ao cidadão;
- Oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem;
- Adquirir por meio de convênios e programas novos gabinetes odontológicos e reequipar os já existentes;
- Manter as unidades básicas de saúde em bom estado para melhor atendimento à população;
- Viabilizar convênios com União/Estado para aquisição de equipamentos hospitalar;

SERVIÇO DE AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE

- Viabilizar a implantação de viveiros para fornecer mudas a serem usadas e distribuídas à população para arborização da cidade e remodelação das praças e parques municipais e áreas de encostas;



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

Avenida Antônio Berçan, 59 – CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG

- Convênios com órgãos de meio ambiente;
- Incentivar e apoiar os pequenos e meios produtores rurais oferecendo assistência técnica e material para a construção de reservatórios e de canais de irrigação visando aumentar a produtividade agrícola;
- Apoiar na coordenação e liberação de recursos junto aos órgãos públicos e financeiros para nossos agricultores;
- Reorganização do sistema de coleta de lixo com adoção da coleta seletiva e o reaproveitamento de materiais recicláveis;
- Convênios entre municípios para formação de serviço integrado de reciclagem de lixo;
- Arborizar vias, praças e jardins da cidade visando melhorar o clima, tornando-o mais ameno, bem como ampliar as áreas de lazer;
- Viabilizar convênios para usina de reciclagem de lixo;
- Viabilizar convênios para aquisição de máquinas e implementos que contribuam para o aumento da produção e produtividade agrícola.

ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

- Erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais nos termos dos Arts. 3º III e 23, X, da Constituição Federal.
- Assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família, a sociedade e o Município. Com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do art.227 da Constituição Federal.
- Reduzir a parcela da população municipal com carência de alimentação básica
- Atender aos idosos garantindo-lhes a autonomia e a sua satisfação na sociedade, assegurando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitário;
- Assegurar condições dignas de vida as crianças de famílias carentes;
- Reequipar e modernizar os serviços administrativos do assistente social;
- Apoio a juventude com atividades de capacitação para o mercado de trabalho;
- Incentivar alternativas para geração de emprego e renda no município;
- Contribuir para a redução de índice de violência, uso de drogas, dst's gravidez não planejada;
- Repassar por meio de convênios e programas os benefícios eventuais de auxílio transporte auxílio documentação, auxílio alimentação, auxílio funeral e assistência em situação;
- Promover a reinserção social do adolescente autor de ato infracional;
- Atender as pessoas portadoras de deficiência bem como seus familiares;
- Fortalecer os conselhos municipais fornecendo-lhes recursos humanos, físicos e materiais necessários para sua manutenção;
- Promover e prevenção e o combate do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, através da mobilização social e conscientização.

REDE ELÉTRICA URBANA E RURAL

- Coordenar em conjunto com os concessionários projetos de ampliação da rede elétrica urbana e rural, visando o atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- Implantação de plano municipal de desenvolvimento sustentável e incentivo de melhoria de infra estrutura possibilitando a instalação de indústrias e comércio local
- Viabilizar projetos de implantação de núcleo industrial buscando otimizar os investimentos de mão-de-obra;
- Viabilizar projetos e parcerias para implantação do núcleo industrial.

TELEFONIA PÚBLICA E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

- Coordenar em conjunto com companhia telefônica a ampliação de linhas telefônicas urbanas e implantação de telefonia rural, objetivando melhorar os meios de comunicação do Município e meio de acesso a internet.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

Avenida Antônio Berçan, 59 – CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG

REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

- Implementar estudos para melhoramento dos serviços funerários, com a reestruturação e reformas dos cemitérios existentes, inclusive com construção de capelas para velórios.

OBRAS PÚBLICAS

- Elaboração de projetos para viabilizar convênios e programas para a realização de obras de interesse municipal objetivando a melhoria de vida dos nossos municípios.

ESPORTE e LAZER

- Promover as atividades desportivas;
- Viabilizar projetos de construção reforma e ampliação de ginásio e centros esportivos;
- Viabilizar projetos de construção de áreas recreativas na sede e distritos em locais estratégicos beneficiando todas as faixas etárias da população;
- Viabilizar junto as demais secretarias mecanismos para realização de atividades esportiva para toda faixa etária do nosso município.

SERVIÇO CULTURAL

- Manter calendário turístico no sentido de oferecer à população eventos comemorativos.
- Preservar o patrimônio público tombado;
- Viabilizar projetos culturais estimulando o povo a participação.

Os valores financeiros para cada ação programada de forma analítica será alocada no orçamento a ser encaminhado a esta Casa, juntamente com a revisão do Plano Plurianual de Investimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

ANEXO II - METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA - EXERCÍCIO DE 2019

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II - 2017

MEMÓRIA DE CÁLCULO	ORÇADO						ESTIMADO		
	2015	2016	2017	MÉDIA	% Ajuste	2018	2019	2020	2021
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS							Valor	Valor	Valor
1 - RECEITAS CORRENTES	13.059.450,33	14.385.700,00	15.897.950,00	14.447.700,11	36,69%	19.749.000,00	19.946.490,00	20.145.954,90	20.347.414,45
11 - Receita Tributária	594.442,66	550.500,00	481.200,00	542.047,55	20,28%	652.000,00	658.520,00	665.105,20	671.756,25
12 - Receitas de Contribuições	105.413,89	99.700,00	209.700,00	138.271,30	87,82%	259.700,00	262.297,00	264.919,97	267.569,17
13 - Receita Patrimonial	80.733,62	73.800,00	67.800,00	74.111,21	-10,27%	66.500,00	67.165,00	67.836,65	68.515,02
14 - Receitas de Serviços	14.060,28	10.000,00	5.000,00	9.686,76	-58,71%	4.000,00	4.040,00	4.080,40	4.121,20
15 - Transferências Correntes	12.183.220,29	13.513.250,00	14.995.800,00	13.564.090,10	36,03%	18.450.700,00	18.635.207,00	18.821.559,07	19.009.774,66
19 - Outras Receitas Correntes	81.579,59	138.450,00	138.450,00	119.493,20	164,53%	316.100,00	319.261,00	322.453,61	325.678,15
99 - Dedução da Receita Corrente	-1.734.653,29	-1.823.400,00	-1.992.060,00	-1.850.037,76	34,86%	-2.495.000,00	-2.519.950,00	-2.545.149,50	-2.570.601,00
20 - RECEITAS DE CAPITAL	1.975.202,96	3.117.700,00	3.094.110,00	2.729.004,32	37,27%	3.746.000,00	3.783.460,00	3.821.294,60	3.859.507,55
21 - Operações de Crédito	738.089,73	350.000,00	250.000,00	446.029,91	-32,78%	299.800,00	302.798,00	305.825,98	308.884,24
22 - Alienação de Bens	30.146,40	42.000,00	72.000,00	48.048,80	65,87%	79.700,00	80.497,00	81.301,97	82.114,99
24 - Transferências de Capital	1.206.966,83	2.725.700,00	2.772.110,00	2.234.925,61	50,63%	3.366.500,00	3.400.165,00	3.434.166,65	3.468.508,32
TOTAL	13.300.000,00	15.680.000,00	17.000.000,00	15.326.666,67	37,02%	21.000.000,00	21.210.000,00	21.422.100,00	21.636.321,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO	ORÇADO						ESTIMADO		
	2015	2016	2017	MÉDIA	% Ajuste	2018	2019	2020	2021
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA							Valor	Valor	Valor
3 - DESPESAS CORRENTES (I)	9.596.062,30	11.089.350,00	12.919.640,00	11.201.684,10	44,17%	16.149.250,00	16.310.742,50	16.473.849,93	16.638.588,42
31 - Pessoal e Encargos Sociais	5.143.558,46	5.976.350,00	7.338.289,00	6.152.732,49	45,20%	8.933.625,00	9.022.961,25	9.113.190,86	9.204.322,77
32 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
33 - Outras Despesas Correntes	4.452.503,84	5.113.000,00	5.581.351,00	5.048.951,61	42,91%	7.215.625,00	7.287.781,25	7.360.659,06	7.434.265,65
4 - DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.591.726,70	4.540.650,00	4.060.360,00	4.064.245,57	19,23%	4.845.750,00	4.894.207,50	4.943.149,58	4.992.581,07
44 - Investimentos	3.268.040,36	4.318.350,00	3.938.060,00	3.841.483,45	24,32%	4.775.750,00	4.823.507,50	4.871.742,58	4.920.460,00
45 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Amortização Financeira	323.686,34	222.300,00	122.300,00	222.762,11	-68,58%	70.000,00	70.700,00	71.407,00	72.121,07
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	112.211,00	50.000,00	20.000,00	60.737,00	-91,77%	5.000,00	5.050,00	5.100,50	5.151,51
TOTAL (IV) = (I+II+III)	13.300.000,00	15.680.000,00	17.000.000,00	15.326.666,67	37,02%	21.000.000,00	21.210.000,00	21.422.100,00	21.636.321,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO (V) = (REC - DESP)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

**ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2019
LRF, art. 4º, § 1º**

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100
Receita Total	17.000.000,00	14.716.189,67	2,664%	21.000.000,00	17.967.145,79	3,103%	21.000.000,00	21.000.000,00	3,0%	21.422.100,00	21.422.100,00	3,1%
Receitas Primárias (I)	16.610.200,00	14.504.058,91	2,603%	20.554.000,00	17.585.557,84	3,037%	20.759.540,00	20.759.540,00	2,971%	20.967.135,40	20.967.135,40	3,001%
Despesas Total	17.000.000,00	15.447.090,18	2,664%	21.000.000,00	17.967.145,79	3,103%	21.210.000,00	21.210.000,00	3,036%	21.422.100,00	21.422.100,00	3,066%
Despesas Primárias (II)	16.877.700,00	15.404.060,96	2,645%	20.930.000,00	17.907.255,30	3,093%	21.139.300,00	21.139.300,00	3,026%	21.350.693,00	21.350.693,00	3,056%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-267.500,00	-242.696,43	-0,042%	-376.000,00	-321.697,47	-0,056%	-379.760,00	-379.760,00	-0,054%	-383.557,60	-383.557,60	-0,055%
Resultado Nominal	0,00	-730.900,51	0,000%	0,00	0,00	0,000%	-210.000,00	-210.000,00	-0,030%	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	172.711,18	156.696,77	0,027%	156.696,77	134.066,37	0,023%	134.066,37	129.239,98	0,019%	129.239,98	124.199,62	0,018%

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,80%	2,80%	3,20%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,50	3,70	3,30
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,60%	3,70%	3,90%
Soma do índice Crescimento PIB real	4,00%	3,80%	3,90%
Projeção do PIB Estado	638.060.479,00	676.744.798,00	698.645.098,65

Metodologia de Cálculo Valores Constantes	2019	2020	2021
Índices de Deflação	1,1022	1,1688	1,0000

FONTE: METAS ANUAIS LDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, IBGE, INSTITUTO DE PESQUISA APLICADA, DEPEC BRADESCO E FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO**ANEXO IX - DEMONSTRATIVO V****Origem e Aplicação dos Resultados Obtidos com a Alienação de Ativos****LDO ANO BASE 2019**

LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 (Art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)	2014 (d)
RECEITA DE CAPITAL	75.310,00	75.520,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	75.310,00	75.520,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	75.310,00	75.520,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	75.310,00	75.520,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)	2013 (d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	75.310,00	75.520,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	75.310,00	75.520,00	0,00	0,00
Investimentos	75.310,00	75.520,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	75.310,00	75.520,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(f)=(d-e)+(g)
	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO**ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO IV****Evolução do Patrimônio Líquido****LDO ANO BASE 2019**

LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 (Art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	2016	2015	2014
Patrimônio / Capital	6.446.568,66	6.490.562,72	5.058.511,04	3.217.459,95
(+) Ativo Financeiro	1.129.044,81	1.760.016,13	1.326.806,72	354.149,48
(+) Ativo Permanente	5.825.527,60	5.404.621,84	4.912.579,44	3.313.270,59
Total do Ativo	6.954.572,41	7.164.637,97	6.239.386,16	3.667.420,07
(-) Passivo Financeiro	491.613,90	644.841,99	1.047.611,14	84.938,19
(-) Passivo Permanente	16.389,85	29.233,26	133.263,98	365.021,93
Total do Passivo	508.003,75	674.075,25	1.180.875,12	449.960,12
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.446.568,66	6.490.562,72	5.058.511,04	3.217.459,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO

CÓDIGO	ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
01	Legislativo	Câmara Municipal
02	Executivo	Gabinete do Prefeito
02	Executivo	Secretaria Municipal de Administração
02	Executivo	Secretaria Municipal da Fazenda
02	Executivo	Secretaria Municipal da Educação
02	Executivo	Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde
02	Executivo	Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
02	Executivo	Secretaria Municipal de Obras
02	Executivo	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
02	Executivo	Secretaria Municipal de Assistência Social Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019****DESPESAS DE CONVÊNIOS/TERMOS DE ACORDOS**

ORGÃOS	ATIVIDADES
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS	Colaboração com as atividades desenvolvidas pela Polícia Militar, através de convênio firmado entre o Estado e Município. Cooperação mútua para atividades desenvolvidas pela Polícia Rodoviária no município
JUSTIÇA ELEITORAL	Cessão de veículos, servidores e concessão de material para uso da Justiça Eleitoral, assim como, atendimento de outras despesas solicitadas pela Justiça Eleitoral.
DESPESAS ASSOCIATIVAS E CONSELHOS MUNICIPAIS	Custeio do Conselho Tutelar; Apoio a associações municipais e outras mediante convênio/acordos. Custeio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Custeio do Conselho Municipal do Idoso; Custeio de atividades complementares de outros Conselhos Municipais.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	Manutenção da cooperação mútua para implementar as atividades do ensino e transporte escolar da rede municipal de ensino.
EMATER, IMA e SIAT	Manutenção do Convênio com a EMATER para orientação técnica agropecuária. Celebração de Convênio com IMA para orientação técnica agropecuária. Manutenção do SIAT
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Cessão de servidores para servir no FÓRUM da Comarca por meio de convênio.
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/EXÉRCITO	Manutenção da Junta de Serviço Militar com cessão de funcionários, materiais e outros serviços correlacionados.
ASSOCIAÇÃO MICROREGIONAL	Manutenção de Convênio
CONSÓRCIO DE CARÁTER ASSISTENCIAL	Manutenção de Convênio/Contrato de Rateio
CONSÓRCIO DE SAÚDE	Manutenção de Convênio/Contrato de Rateio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO**ANEXO II - METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS****DE CARÁTER CONTINUADO****EXERCÍCIO DE 2019**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2019
Aumento Permanente de Receita	210.000,00
(-) Transferências Constitucionais	184.507,00
(-) Transferências ao FUNDEB	-24.950,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	50.443,00
Redução Permanente da Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	50.443,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	50.443,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO**ANEXO XI - RISCOS FISCAIS**

LDO ANO BASE 2019

LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 (Art. 4º, § 3º)

Identificação dos Riscos	2019	Providência	2019
1 Passivos Contingentes	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais apartir da Reserva de Contingência.	100.000,00
2 Riscos Fiscais	15.000,00	Promover campanhas educativas	15.000,00
3 Eventos Fiscais Imprevistos	60.000,00	Consignar no orçamento dotações judiciais	60.000,00
Soma	175.000,00		175.000,00

Nota Explicativa

* A reserva de contingência, alínea "b" dos inciso III do art 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

* Riscos Fiscais: Extinção ou não efetivação da arrecadação de tributos.

* Eventos Fiscais Imprevistos: Calamidade pública,frustração de arrecadação prevista.

* Passivos Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

LDO ANO BASE 2019

ANEXO X - DEMONSTRATIVO VII

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 (Art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
O município de Santa Rita do Ituíto não pretende promover nenhum tipo de renúncia fiscal.			0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUËTO**ANEXO II A – LDO 2019****METAS FISCAIS**

LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 Art. 4º § 2º - inciso I

Receitas por Categoria Econômica e Fontes	2017		2018	2019	2020	2021	Média
	Estimada	Realizada	Estimada	Estimada	Estimada	Estimada	Estimada
Receitas Correntes	15.897.950,00	16.564.786,63	19.749.000,00	19.946.490,00	20.145.954,90	20.347.414,45	20.047.214,84
Receita Tributária	481.200,00	529.364,16	652.000,00	658.520,00	665.105,20	671.756,25	661.845,36
Receita de Contribuição	209.700,00	175.179,94	259.700,00	262.297,00	264.919,97	267.569,17	263.621,53
Receita Patrimonial	67.800,00	136.820,76	66.500,00	67.165,00	67.836,65	68.515,02	67.504,17
Receita de Serviços	5.000,00	0,00	4.000,00	4.040,00	4.080,40	4.121,20	4.060,40
Transferencia Correntes	14.995.800,00	15.698.714,94	18.450.700,00	18.635.207,00	18.821.559,07	19.009.774,66	18.729.310,18
Outras Receitas Correntes	138.450,00	24.706,83	316.100,00	319.261,00	322.453,61	325.678,15	320.873,19
Receita de Capital	3.094.110,00	316.657,06	3.746.000,00	3.783.460,00	3.821.294,60	3.859.507,55	3.802.565,54
Operação de Crédito	250.000,00	0,00	299.800,00	302.798,00	305.825,98	308.884,24	304.327,05
Alienação de Bens	72.000,00	75.310,00	79.700,00	80.497,00	81.301,97	82.114,99	80.903,49
Tranferência de Capital	2.772.110,00	241.347,06	3.366.500,00	3.400.165,00	3.434.166,65	3.468.508,32	3.417.334,99
Dedução de Transferencias Correntes	-1.992.060,00	-2.165.254,02	-2.495.000,00	-2.519.950,00	-2.545.149,50	-2.570.601,00	-2.532.675,12
Total da Receita	17.000.000,00	14.716.189,67	21.000.000,00	21.210.000,00	21.422.100,00	21.636.321,00	21.317.105,25

ANEXO II B – LDO 2019**METAS FISCAIS**

LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 Art. 4º § 2º - inciso I

Despesas por Categoria Econômica	2017		2018	2019	2020	2021	Média Orçada
	Orçada	Realizada	Estimada	Estimada	Estimada	Estimada	
Despesas Corretes	12.919.640,00	15.139.821,16	16.149.250,00	16.310.742,50	16.473.849,93	16.638.588,42	16.393.107,71
Pessoal e Encargos Sociais	7.338.289,00	8.366.134,97	8.933.625,00	9.022.961,25	9.113.190,86	9.204.322,77	9.068.524,97
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.581.351,00	6.773.686,19	7.215.625,00	7.287.781,25	7.360.659,06	7.434.265,65	7.324.582,74
Despesas de Capital	4.060.360,00	307.269,02	4.845.750,00	4.894.207,50	4.943.149,58	4.992.581,07	4.918.922,04
Investimentos	3.938.060,00	264.239,80	4.775.750,00	4.823.507,50	4.871.742,58	4.920.460,00	4.847.865,02
Inversões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	122.300,00	43.029,22	70.000,00	70.700,00	71.407,00	72.121,07	71.057,02
Reserva de Contingência	20.000,00	0,00	5.000,00	5.050,00	5.100,50	5.151,51	5.075,50
Total da Despesa	17.000.000,00	15.447.090,18	21.000.000,00	21.210.000,00	21.422.100,00	21.636.321,00	21.317.105,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS

LDO ANO BASE 2019

LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 (Art. 4º, § 2º, inciso IV alínea a)

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	0,00	0,00	0,00
Receitas correntes	0,00	0,00	0,00
Receitas de contribuição dos segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal civil	0,00	0,00	0,00
Transferência corrente	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - III = (I - II)	0,00	0,00	0,00

Não se aplica ao nosso Município. Pertencemos ao Regime Geral da União - INSS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO
ANEXO II C – LDO 2019
METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE 2017
LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 Art. 4º § 2º - inciso I

DESCRIÇÃO	METAS PREVISTAS	METAS REALIZADAS	DIFERENÇA
Receitas Correntes	15.897.950,00	16.564.786,63	666.836,63
Receita Tributária	481.200,00	529.364,16	48.164,16
Receita de Contribuição	209.700,00	175.179,94	-34.520,06
Receita Patrimonial	67.800,00	136.820,76	69.020,76
Receita de Serviços	5.000,00	0,00	-5.000,00
Transferencia Correntes	14.995.800,00	15.698.714,94	702.914,94
Outras Receitas Correntes	138.450,00	24.706,83	-113.743,17
Receita de Capital	3.094.110,00	316.657,06	-2.777.452,94
Operação de Crédito	250.000,00	0,00	-250.000,00
Alienação de Bens	72.000,00	75.310,00	3.310,00
Tranferência de Capital	2.772.110,00	241.347,06	-2.530.762,94
Dedução de Transferencias Correntes	-1.992.060,00	-2.165.254,02	-173.194,02
TOTAL DA RECEITA (A)	17.000.000,00	14.716.189,67	-2.283.810,33
TOTAL RECEITA AJUSTADA (B)	16.610.200,00	14.504.058,91	-2.106.141,09
Despesas Corretes	12.919.640,00	15.139.821,16	2.220.181,16
Pessoal e Encargos Sociais	7.338.289,00	8.366.134,97	1.027.845,97
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.581.351,00	6.773.686,19	1.192.335,19
Despesas de Capital	4.080.360,00	307.269,02	-3.773.090,98
Investimentos	3.938.060,00	264.239,80	-3.673.820,20
Inversões	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	122.300,00	43.029,22	-79.270,78
Reserva de Contingência	20.000,00	0,00	-20.000,00
TOTAL DAS DESPESAS (C)	17.000.000,00	15.447.090,18	-1.552.909,82
TOTAL DESPESA AJUSTADA (D)	16.877.700,00	15.404.060,96	-1.473.639,04
RESULTADO NOMINAL (A - C)	0,00	-730.900,51	-730.900,51
RESULTADO PRIMÁRIO (B - D)	-267.500,00	-900.002,05	-632.502,05